

PROCESSO: 105/2022  
 DESPACHO: 03/01/2023  
 REQUERENTE: IBIS SPORT CLUB  
 REQUERENTE: LUCAS GABRIEL LIMA DIAS  
 OBJETO: PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO – ARTIGOS 258 E 257  
 CBJD

Em resumo, trata-se de pedido de conversão da pena de suspensão por 9 partidas aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo 105/2022 com base nos artigos 258 e 257 do CBJD, em razão dos fatos ocorridos quando da realização da partida entre os clubes Flamengo e Maguary no dia 26/10/2022, pelo Campeonato Pernambucano A2, formulado pelos Requerentes acima identificados.

De acordo com a súmula da partida acima referida, o Requerente Lucas Gabriel invadiu o campo após o encerramento da partida de forma ostensiva e agressiva em direção à equipe adversária sendo contido pelo policiamento:

-	PJ	12	Lucas Gabriel Lima Dias - Flamengo de Arcoverde S/a
Cartão Vermelho Direto			Motivo: 228 - Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - INFORMO QUE AO TERMINO DA PARTIDA O SR. LUCAS GABRIEL LIMA DIAS Nº 12 DA EQUIPE DO FLAMENGO DE ARCOVERDE S/a, INVADIU O CAMPO DE JOGO EM DIREÇÃO AO ATLETA MAYCO FELIX DA SILVA Nº 09 DA EQUIPE DO MAGUARY, DE FORMA OSTENSIVA E AGRESSIVA, PRECISANDO SER CONTIDO PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM E PELO POLICIAMENTO. INFORMO AINDA QUE O MESMO FOI ATÉ A ENTRADA DAS VESTIARIAS DOS VISITANTES SENDO CONTIDO PELO POLICIAMENTO. INFORMO TAMBÉM QUE NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO NO CAMPO DE JOGO POR DECORRÊNCIA DO TUMULTO GENERALIZADO CAUSADO POR AMBAS AS EQUIPES, QUE PRECISARAM SER LEVADAS AOS SEUS VESTIÁRIOS PELO POLICIAMENTO.

Segundo consta da descrição dos fatos indicados na denúncia objeto do presente processo, o Requerente teria invadido o campo após o término da partida de forma agressiva e ostensiva se dirigindo contra a equipe adversária necessitando atuação do policiamento para controle da situação narrada:

**PROCESSO Nº 105/2022**

<b>3º Denunciado</b>	
LUCAS GABRIEL LIMA DIAS	
<b>Categoria</b>	<b>Clube</b>
PROFISSIONAL	FLAMENGO ESPORTE CLUBE DE ARCOVERDE
<b>Enquadramento</b>	
Art. 258 E 257 do CBJD.	
<b>Descrição do Fato</b>	
O ATLETA DENUNCIADO, INVADIU O CAMPO DE JOGO EM DIREÇÃO À ENTRADA DOS VESTIÁRIOS DA EQUIPE ADVERSÁRIA E DIRIGIU-SE AO SEU ADVERSÁRIO MAYCON FELIX DA SILVA, DE FORMA AGRESSIVA, NECESSITANDO SER CONTIDO PELO POLICIAMENTO.	
ENQUADRAMENTO - ART. 258 E 257 §1º DO CBJD.	

A 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenado o Requerente Lucas Gabriel as penalidades de suspensão do direito de jogar, cum fundamento no art. 258 e 257 do CBJD, totalizando 9 partidas.

Constata-se nos termos da certidão de antecedentes emitida em 02/01/2023 pela secretaria do TJD/PE que o Requerente Lucas Gabriel já foi apenado no processo 013/2022, em julgamento realizado em 28/03/2022, pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE

Recife. 02 de Janeiro de 2023

### CERTIDÃO

Certifico que a secretaria deste Tribunal de Justiça Desportiva, em consulta feita, verificou que em relação ao Atleta, Foi;

Quanto ao Atleta:

LUCAS GABRIEL LIMA DIAS	
Nº do Registro CBF:	507382
PROCESSO:	013/2022 - 1ª CD
DECISÃO:	A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 DUAS PARTIDAS. - EM SESSÃO DE: 28/03/2022
PROCESSO:	105/2022 - 1ª CD
DECISÃO:	A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE 2 PARTIDAS E 7 PARTIDAS NO ART. 257 §º, TOTALIZANDO 9 PARTIDAS DE SUSPENSÃO. - EM SESSÃO DE: 14/11/2022

É o relatório, decido.

Inicialmente, destaque-se que o fato da pena ter sido aplicada ao Atleta Requerente noutra competição organizada pela FPF quando representava outra equipe em nada reflete na avaliação do presente requerimento pois seu atual clube deve analisar os riscos das suas contratações levando-se em consideração a conduta do jogador e seu histórico de suspensões.

O que deve ser sopesado no presente requerimento é o respeito às decisões do TJD/PE com o consequente fiel cumprimento das penas aplicadas atendendo ao caráter punitivo e pedagógico da punição e o direito do atleta trabalhar.

Neste contexto, atendendo ao caráter punitivo e pedagógico da punição aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE, considerando que o Requerente Lucas Gabriel possui registro de antecedentes perante o TJD/PE, decido **DEFERIR** o presente pedido de conversão.

Os participantes de uma partida de futebol, sejam eles atletas profissionais, técnicos, qualquer outro integrante da comissão técnica, ou as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, devem respeitar as regras das competições organizadas pela FPF, as decisões dos árbitros da partida, sejam elas acertadas ou não, questionáveis ou não.

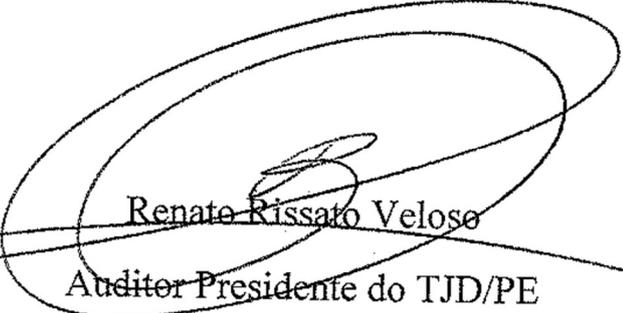
Este TJD/PE é regido pelo respeito às pessoas, disciplina às normas e não pode ser conivente com a prática reiterada de condutas antidesportivas daqueles que participam das competições realizadas e organizadas pela Federação Pernambucana de Futebol, devendo o caráter punitivo e educativo da pena aplicada ser preservado, atendido e respeitado pelo infrator a fim de evitar reincidências.

Face ao exposto, considerando a gravidade da pena aplicada, a conduta do atleta e, especialmente, sua reincidência, com base no §1º, do art. 171, do CBJD, **DEFIRO** o pedido de conversão da penalidade imposta pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo **105/2022** contra o atleta **LUCAS GABRIEL LIMA DIAS**, convertendo a pena de 9 partidas de suspensão para **4 partidas de suspensão** com o pagamento de doação no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) em favor da instituição abaixo indicada. As eventuais partidas de suspensão já cumpridas anteriormente deverão ser comprovadas nos autos e descontadas da pena de 4 partidas de suspensão ora convertida, mantendo-se o pagamento da doação no valor supracitado em favor da instituição abaixo indicada.

A penalidade de caráter social acima indicada deverá ser cumprida em favor da **Associação para a Restauração do Homem (ARH), Espaço da Criança**, CNPJ: 40.813.313/0001-83, CIM: 217414-6, CEBAS: nº do processo: 235874.0025116/2020 – período de validade da certificação: 21/09/2021 a 20/09/2026, CMAS: 032, COMDICA: Registro nº 0504, Data da publicação da Utilidade Pública Municipal: Lei nº 16213/96, em 05/07/1996, **mediante transferência bancária, no prazo de 48 horas**. Os dados bancários se encontram disponíveis na secretaria do TJD/PE.

Intimações e registros necessários.

Recife, 03 de janeiro de 2023.



Renato Rissato Veloso  
Auditor Presidente do TJD/PE